

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021:

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021.

Autoria: Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira

Relatório:

Aos dezoitos dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, no decorrer da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2021** - "Autoriza a abertura de Adicional Crédito Especial no Orçamento de 2021", de autoria da Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves, José Justino Pires Damaso e Warlen Alves da Silva.

Na justificativa do projeto, a Prefeita destacou a necessidade da criação de dotações específicas não contempladas na peça inicial para repassar os valores complementares da Lei Audir Blanc.

Fundamentação:

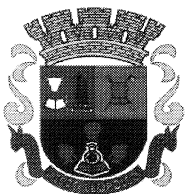
Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a "repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual".

Compete também a esta Comissão, com base nos arts. 107 e 119, §1º, do Regimento Interno da Casa, apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento público, mais precisamente com o que preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e com os arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltou-se, então, a legalidade do procedimento de abertura de crédito, uma vez que atende e

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

respeita as regras básicas de natureza orçamentária, bem como a necessidade do ajuste no orçamento de 2021 para arcar com as ações emergenciais decorrente da pandemia do COVID-19, cujos recursos foram destinados ao Setor Cultural através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Audir Blanc, tendo restado um superávit no final de 2020, possibilitando, assim, a sua utilização.

A Emenda Modificativa nº 01, por sua vez, é uma prerrogativa regimental, está jurídica e tecnicamente adequada e tem como objetivo corrigir o valor do crédito, visto que no projeto original foi acrescido de forma irregular a correção monetária do saldo apurado em 31/12/2020.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2021**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

Warlen Alves da Silva
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, parecer favorável à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2021.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Frederico Henrique Cota Alves
Presidente

José Justino Pires Damaso
Vice-Presidente